



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Lei 1.275, 16 DE AGOSTO DE 2.010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A HABILITAR OS POSSUIDORES DOS LOTES RESIDENCIAIS DO BAIRRO ZÉ ARAÇA, CONCEDENDO-LHES AS COMPETENTES AUTORIZAÇÕES, A FIM DE QUE PROCEDAM AS ESCRITURAÇÕES DE SEUS RESPECTIVOS LOTES, MEDIANTE CADASTRAMENTO A SER EFETUADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo de Jaciara a proceder a habilitação dos possuidores dos lotes do Bairro Zé Araçá, concedendo-lhes as competentes autorizações, a fim de que possam os mesmos escriturarem os seus respectivos lotes com suas unidades residenciais.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT fica devidamente autorizado a conceder as escrituras dos lotes, com as casas



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

residenciais sobre os mesmos, se for o caso, do Bairro Zé Araçá, aos seus respectivos possuidores, habilitando-os para tal, com acompanhamento e cadastramento de cada um pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

Artigo 3º - Para fazer jus à autorização, o beneficiário deve apresentar a certidão negativa de débitos do imóvel, da guia do pagamento do ITBI, até 29 de outubro de 2010.

Artigo 4º - Aplica-se às referidas autorizações o benefício previsto na Lei Municipal 1.217/09.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE AGOSTO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal